

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047461/2023-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL		NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE RESPONSÁV	DO SISEMA 'EL PELO PROCESSO	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	2100	0.01.0047461/2023-26	NAR de Caxambu		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RE	SPONS	SÁVEL PELA INTERV	ENÇÃO AMBI	ENTAL	
Nome: Diego Weder Gonçalves e Outros			CPF/CNPJ: 063.643.686-		
Endereço: Rua Guilhermino Batista Campos, nº 168			Bairro: Centro		
Município: Maria da Fé	da Fé UF: MG		CEP: 37.517-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PRO	OPRIE	TÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Diego Weder Gonçalves e Outros			CPF/CNPJ: 063.643.686-		
Endereço: Rua Guilhermino Batista Campos, nº 168			Bairro: Centro		
Município: Maria da Fé		UF: MG		CEP: 37.517-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMO	ÓVEL				

Denominação: Sítio Fazendinha				Área Total (ha): 68,1822		
Remain no 7 333				Município/UF: Cristina MG		
•		no Cadastro Ambiental I 5F.BEC5.A235.7CD7.1F		` '		
4. INTERVENÇÃO	AMBIENTAL	AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção					Quantidade	Un
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				7,7627	ha	
5. PLANO DE UTIL	LIZAÇÃO PRE	ETENDIDA				
Uso a ser dado à área	ea			Especificação		Área (ha)
Manejo florestal	anejo florestal			Lenha de floresta manejo sustentávo	7,7627	
6. COBERTURA VI AMBIENTAL Bioma/Transição entre Biomas	ÉGETAL NAT	IVA DA(s) ÁREA(s) AU Fisionomia/Transição	E	ORIZADA (s) PA		ÉVENÇÃO Área (ha)
Mata Atlântica	7,7627	Floresta Estacional Semidecidual Montana		Médio		7,7627
Total:	7,7627		Г	Total:		7,7627
7. PRODUTO/SUBF	PRODUTO FL	ORESTAL/VEGETAL	A	UTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade				Unidade
Lenha	Candeia	140,51				m³

Cid Furtado Pereira – MASP 1.159.074-2

Data da Vistoria: 17/01/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/01/2024

Observações:

Validade: 3 (três) anos

SÓ É *VÁLIDO* **ESTE DOCUMENTO QUANDO** ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum	ruso	X	Y	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Sirgas 2000	23K	470.153	7.541.681	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLOR visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia *Eremanthus erythropappus*.
- -Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- -Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo solido ou liquido levado para a atividade.

Medidas Compensatórias: Não se aplica

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental					
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*			
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.			
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.			
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.			
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.			
5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.			
6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização.			

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 26/01/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 81023250 e o código CRC F6E65AC6.